



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 032/2024

***“PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 07/2024 - DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO DIPLOMA DE HONRA
AO MÉRITO A CÔNSUL DRA.
NICOLETTA GOMIERO.”***

1) RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 007/2024, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO A CÔNSUL DRA. NICOLETTA GOMIERO.

Em síntese, é o relatório.

DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno registrar que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, estando, pois, com boa técnica legislativa. No mais, o texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, isto porque, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 18, inciso XXI, assim dispõe:

“Art. 18.

(...)

XXI “competes à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviço ao município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pela maioria de dois terços de seus membros”.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Por intermédio do Decreto Legislativo de nº. 002/2008, ficou regulamentada a concessão do Diploma de Honra ao Mérito, que em seu art. 3º, exigiu os seguintes requisitos:

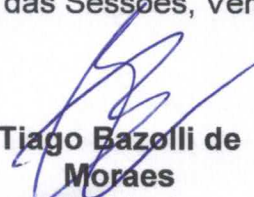
Art. 3º - O cidadão merecedor do Diploma deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ter prestado, direta ou indiretamente, relevantes serviços à comunidade ourofinense, para o desenvolvimento político, social e econômico;

II – Possuir reputação ilibada.

Assim, constatadas as formalidades e exigências legais, e ante o exposto na justificativa acostada ao projeto, verifica-se que a cidadã a ser homenageado faz jus ao recebimento da proposta honoraria, razão pela qual, somos pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 007/2027.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 12 de abril de 2024.


**Tiago Bazolli de
Moraes**
Presidente


**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente


Clóvis Coldibeli
Relator